



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

**TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 01/2011**  
**Procedimento Interno: 08190.003775/09-15**

**Recomendação ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, sobre a inspeção veicular ambiental, com vistas à redução das emissões de gases e partículas poluentes e de ruído pela frota circulante de veículos automotores.**

O Ministério Público, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural – PRODEMA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, III, “b” e “d”, e artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme o art. 225 da CF/88;

**Considerando** que o Código de Trânsito Nacional estabelece, em seu artigo 104, que os veículos em circulação tenham suas condições de segurança e de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN, para os itens de segurança, e pelo CONAMA, para emissão de gases poluentes e ruído;

**Considerando** que o artigo 131, §3º, do Código de Trânsito Brasileiro dispõe que, ao licenciar o veículo, o proprietário deverá comprovar sua aprovação nas inspeções de segurança veicular e de controle de emissões de gases poluentes e de ruído, conforme disposto no artigo 104;



**Considerando** que a Resolução CONAMA nº 07/93 define as diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso e a Resolução nº 227/97 regulamenta a implantação do Programa;

**Considerando** que a Resolução CONAMA nº 256/99 estabelece regras e mecanismos para inspeção de veículos quanto às emissões de poluentes e ruídos, regulamentando o artigo 104 do Código Nacional de Trânsito;

**Considerando** que a Resolução CONAMA nº 342/03 estabelece novos limites para emissões de gases poluentes por ciclomotores, motocicletas e veículos novos;

**Considerando** que a Lei Distrital nº 3460, de 14 de outubro de 2004, que dispõe sobre o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso no Distrito Federal e dá outras providências, estabelece em seu artigo 1º, §3º, que os serviços de inspeção de veículos serão executados por empresas ou consórcio de empresas, mediante concessão de serviço público, ou concessão de serviço público precedida de execução de obra pública, após o devido procedimento licitatório, seguindo as normas, condições e critérios de julgamento estabelecidos pelo Plano de Controle da Poluição de Veículos em Uso – PCPV, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

**Considerando** que o Decreto Distrital nº 28.734/2008 regulamenta a Lei nº 3460/2004 e define os critérios e as normas do Plano de Controle da Poluição de Veículos em Uso – PCPV no Distrito Federal;

**Considerando** que a Resolução CONAMA nº 418/2009 dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular – PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão de procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso;

**Considerando** que a finalidade da inspeção ambiental veicular é controlar a emissão de gases poluentes liberados pelo motor dos veículos, medindo a quantidade de gases como monóxido de carbono, dióxido de carbono, dióxido de enxofre e hidrocarbonetos no ar<sup>1</sup>;

<sup>1</sup> CORREIO BRAZILIENSE. Caderno Cidades, 15 de novembro de 2008, p. 35.



**Considerando** que estudos mostram que o ar poluído penetra nos pulmões, ocasionando doenças como bronquite crônica, rinite, asma e até câncer<sup>2</sup>;

**Considerando** que a frota de veículos circulando pelas vias do Distrito Federal subiu de 500 mil para 1,2 milhões nos últimos nove anos, com possibilidade de crescer para 2,8 milhões até 2020<sup>3</sup>;

**Considerando** que a qualidade do ar nos locais de monitoramento pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM está comprometida, piorando a cada ano e sendo agravada nos períodos de seca<sup>4</sup>;

**Considerando** que a poluição atmosférica mata de 2,5 a 4 milhões de pessoas, por ano, em todo o mundo e que tem custado aos cofres públicos brasileiros cerca de 2,3 bilhões de reais para custeio de tratamentos das doenças e mortes associadas direta ou indiretamente à poluição<sup>5</sup>;

**Considerando** que a inspeção técnica veicular já está já foi implantada nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba;

**Considerando** que o PCPV tem o objetivo de definir a frota alvo e demais condições do processo de implantação e gestão dos serviços especializados de inspeção de emissões e ruídos de veículos em uso no Distrito Federal;

**Considerando** que o DETRAN-DF é o órgão responsável pela implantação do Programa e que a execução do mesmo ficará sob a responsabilidade desse órgão em parceria com o Instituto Brasília Ambiental – IBRAM;

**Considerando** os termos do Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o IBRAM e o DETRAN-DF para a implementação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso no Distrito Federal como decorrência do Plano de Controle da Poluição por Veículos em Uso – PCPV/DF, sendo o DETRAN/DF o órgão responsável pela implantação do Programa, com a tarefa de promover o certame licitatório e a contratação da concessionária de prestação de serviços de inspeção de emissões e de ruídos, incumbindo-lhe a execução do Plano em parceria com o IBRAM;

**Considerando** que, por intermédio do ofício nº 1546/210 – GAB.DG, datado de 15 de outubro de 2010, o DETRAN-DF informou que providenciava

2 CORREIO BRAZILIENSE. Caderno Cidades, 15 de novembro de 2008, p. 35.

3 CORREIO BRAZILIENSE. Caderno Cidades, 14 de março de 2009, p. 35 c/c Caderno Cidades, 27 de novembro de 2007, p. 29.

4 CORREIO BRAZILIENSE. Caderno Cidades, 14 de março de 2009, p. 35.

5 CORREIO BRAZILIENSE. Caderno Cidades, 26 de outubro de 2008, p. 18.



novo Edital de Concorrência, com as modificações exigidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal na Decisão 1532/2010, com a finalidade de contratar empresa que efetue a vistoria ambiental nos carros licenciados;

**Considerando** que a referida obrigação de relevante interesse ambiental para todos os habitantes do Distrito Federal ainda não foi cumprida pelo DETRAN/DF, não obstante o Convênio celebrado para tanto tenha sido firmado em 26 de dezembro de 2007;

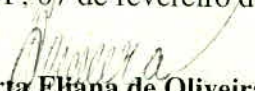
### RESOLVE RECOMENDAR

ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, na pessoa de seu Diretor-Geral, Sr. **José Alves Bezerra** que:

- sejam adotadas, de imediato, no âmbito das competências conferidas ao DETRAN/DF, as providências necessárias para dar integral cumprimento à obrigação de implantar a inspeção veicular ambiental no Distrito Federal, com vistas à redução das emissões de gases e partículas poluentes e de ruído pela frota circulante de veículos automotores, em atendimento às medidas estabelecidas no Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso no Distrito Federal, instituído pela Lei Distrital nº 3460, de 14 de outubro de 2004;
- as medidas cabíveis para a efetiva implantação da inspeção veicular no Distrito Federal não sejam postergadas, exceto por motivo justificado, sob pena do ajuizamento das ações judiciais cabíveis.

As informações pertinentes devem ser encaminhadas ao Ministério Público no prazo de 30 (trinta) dias.

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2011.

  
**Marta Eliana de Oliveira**  
Promotora de Justiça